



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2630, de 2020)

SF/20997.92874-85

Acrescentem-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, os seguintes incisos V e VI:

“Art. 5º

.....
V – o anonimato, nos termos do inciso IV do art. 5º da Constituição;

VI – o financiamento oculto de mensagens encaminhadas por meio de provedores de aplicação ou provedores de aplicação de mensagens privadas.

.....
”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, vem, de forma tempestiva e conveniente, colocar no debate público, de forma organizada e sistemática, o tema das chamadas *fake news*, ou seja, da mentira industrial inserida na *internet* com propósitos difamatórios e para alcançar vantagens políticas e eleitorais para determinadas facções que as promovem.

Trata-se de um tema da maior relevância, vez que esses grupos políticos são entes privados, como os partidos políticos também são, e, conforme o entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal Superior Eleitoral, as campanhas partidárias, assim como as campanhas eleitorais, não podem ser objeto de financiamento privado, menos ainda, claro, quando essa forma de financiamento é ocultada de quem irá ter acesso à informação divulgada.

Por isso entendemos pertinente o exame da emenda que ora apresentamos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

Acresça-se a isso o fato de que os infratores da lei e do ordenamento jurídico não raro o fazem de forma anônima, o que conflita com as normas e princípios constitucionais sobre a liberdade de expressão.

Por tal razão, deve ser igualmente coibida pela nova Lei que trata da liberdade, da responsabilidade e da transparência na *internet*.

Solicitamos aos eminentes Pares a atenção devida para o exame e aprovação desta Emenda, endereçada ao aperfeiçoamento deste oportuno projeto.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR
(PROS - AL)

SF/20997.92874-85